

**AVISO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 187/2023 - SEAPA**  
**PROCESSO ELETRÔNICO nº 12769/2023.**

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de assistência técnica em pecuária leiteira para atendimento ao Programa Municipal de Apoio e Assistência Técnica à Pecuária Leiteira - PróLeite, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 15.903/2023 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 9h do dia 30/11/2023, às 8h50 do dia 12/12/2023;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 9h do dia 12/12/2023**, no endereço eletrônico **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na SSLICOM, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico **[https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao\\_eletronico/2023/index.php](https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/2023/index.php)**. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.

Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM



**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 187/2023 - SEAPA**  
**PROCESSO ELETRÔNICO nº 12769/2023.**

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo modo de disputa aberto, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto Municipal nº 14.168,2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 15.903/2023 e demais legislações aplicáveis.

**I – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de assistência técnica em pecuária leiteira para atendimento ao Programa Municipal de Apoio e Assistência Técnica à Pecuária Leiteira - PróLeite, conforme condições descritas nos Anexos que integram este Edital.

1.1.1. Trata-se de prestação de serviço de assistência técnica especializada em pecuária leiteira para produtores de leite com propriedades localizadas no município de Juiz de Fora.

1.1.2. A relação dos produtores a serem atendidos será disponibilizada pela Unidade Requisitante.

1.1.3. A prestação de serviço deverá ser executada conforme descrito no Anexo I.A, por meio de visita técnica, por propriedade, com frequência mensal, a contar da data de envio da ordem de serviço expedida pela Unidade Requisitante. Para controle reprodutivo e sanitário do rebanho, a frequência de visita será a cada dois meses, por propriedade, realizada por Médico Veterinário.

1.1.4. O relatório de visita e o controle mensal pela coleta de dados para acompanhamento dos dados zootécnico e econômico das propriedades deverão ser enviados para a Unidade Requisitante mensalmente, aos cuidados do servidor designado para a coordenação do programa na Unidade Requisitante. Os dados mínimos a serem encaminhados são aqueles conforme contido nos Anexos I.B e I.C.

1.1.5. Cada visita terá o tempo mínimo de 4 (quatro) horas.

**II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº Unidade Gestora: 651100 - Programa de Trabalho: 20606001121340000 - Fonte de recursos: 1500000000 - Natureza da Despesa: 339039

**III - DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

**3.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e

intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**3.1.2.** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.2.** A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a SSLICOM darão sequência ao processo de Pregão.

#### IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1.** É vedada a participação de interessados:

**4.1.1.** que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.1.2.** que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora-MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5546/1978);

**4.1.3.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.1.4.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.1.5.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.1.6.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.1.7.** que estejam reunidas em consórcio;

**Nota Explicativa:** O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

#### V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total do item;

**6.1.2.** Marca, quando for o caso;

**6.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.1.4.** E-mail para fins de comunicação com o proponente.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.2.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.2.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.2.3.** O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**.

**6.2.4.** Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

## **VII – DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

**7.1.1.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

## **7.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:**

**7.2.1.** Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.2.** Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

**7.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.2.4.** Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo VI**:

**7.2.4.1.** Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

**7.2.4.2.** Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

**7.2.4.3.** Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

**7.2.4.4.** Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**7.2.4.5.** E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**7.2.5.** Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo V**.

**7.2.6.** Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo IV**.

**7.2.7.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementara nº 123/06, conforme **Anexo III**.

**7.2.8.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo III**.

## **7.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**7.3.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**7.3.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**7.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**7.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**7.3.4.1.** Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

**7.3.4.2.** Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

**7.3.4.2.1.** Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

**7.3.5.** Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**7.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.3.7.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**7.3.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.3.7.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

#### **7.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**7.4.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

**7.4.1.1.** Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

**7.4.1.2.** As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**7.4.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis que apresentem valores do último exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

**7.4.1.4.** Os documentos relativos ao subitem 7.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

**7.4.2.** A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) expressado da forma seguinte:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) expressado da forma seguinte:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo exigível a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC ..... maior ou igual a 1(um)

ILG ..... maior ou igual a 1(um).

**7.4.2.1.** O item 7.4.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

**7.4.2.2.** As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um) em qualquer um dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da contratação, previsto no parágrafo 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, através do Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, e/ou através da última alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, ou em órgão regulador, em data anterior à licitação.

**7.4.3.** Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

**7.4.3.1.** Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

**7.4.3.2.** Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

## **7.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:**

**7.5.1.** Por se tratar de serviço especializado, faz-se necessário a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para fins de comprovação da capacidade operacional, a Proponente (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, comprovadas por intermédio de anotação de acervo técnico e atestado de boa execução, emitidos por pessoas jurídicas de direitos público ou privado em nome da empresa. Deverá apresentar:

**7.5.1.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação por meio da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

**7.6.** Quando a certidão ou atestado não for emitido pelo contratante principal do serviço (órgão ou ente público ou privado), deverá ser juntado à documentação:

**7.6.1.** Declaração formal do contratante principal confirmando que o Proponente tenha participado da execução do serviço objeto do contrato.

**7.7.** Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

**7.8.** A documentação, na fase pertinente, será examinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

**7.9.** A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.3 e 7.4.1, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**7.10.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

**7.10.1.** se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

**7.10.2.** se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

**7.10.3.** se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

**7.10.4.** serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**7.10.5.** o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante.

**7.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5.1.** O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM** de acordo com o especificado no **Anexo I**.

- 8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.
- 8.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.19.** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.20.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.21.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que

se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.22.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.23.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**8.23.1.** no país;

**8.23.2.** por empresas brasileiras;

**8.23.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.23.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.24.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**8.25.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.25.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.25.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.25.3.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.26.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 10 do art. 25 do Decreto Municipal nº 13.892/2020.

**9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando

se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.3.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.4.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.5.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

## **X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente.

**10.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **XI – DO RECURSO**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **exclusivamente em campo próprio do sistema**.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de

motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **XIII - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

**13.1.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

**13.1.1.** A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

**13.2.** Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário o contrato, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente junto a Unidade Gestora demandante do contrato para assinatura.

**13.2.1.** A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do contrato encaminhado para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

**13.3.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **XIV - DO CONTRATO**

**14.1.** O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**14.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**14.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**14.4.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite permitido pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações, bem como sofrer acréscimos ou supressões, impostos pela mesma lei.

**14.5.1.** Qualquer alteração do contrato por força de disposições contidas no art. 66, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverá ser analisada e fundamentada e reduzida a Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, observados os limites determinados pela referida lei.

##### **14.5. Do reajuste do contrato:**

**14.5.1.** O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

**14.5.2.** Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

**14.5.3.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

**14.5.4.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

#### **XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**15.1.** Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços entregues serão realizadas por servidor designado pela Unidade Requisitante:

*“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

*§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

*§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.”*

- 15.2.** A Unidade Requisitante irá atestar, no documento fiscal correspondente à prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal ateste requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 15.3.** O recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência somente se efetivará com o ateste referido no subitem anterior.
- 15.4.** O setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o serviço licitado é a Unidade Requisitante, observado nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.5.** O acompanhamento, a fiscalização e a conferência do objeto é feito conforme observado o disposto na Lei Federal n. 8.666/1993, em especial em seu art. 67 e seguintes.
- 15.6.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:
- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - b) Não assinar o contrato, quando cabível;
  - c) Apresentar documentação falsa;
  - d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - f) Não manter a proposta;
  - g) Cometer fraude fiscal;
  - h) Comportar-se de modo inidôneo.
- 15.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante Vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- 15.8.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de irregularidades, falhas, defeitos ou problemas observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **XVI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** A execução do serviço começará a partir do recebimento da ordem de serviço/autorização emitida pela Unidade Requisitante.

**16.1.1.** Os serviços deverão ser prestados por meio de visitas que deverão ser feitas nas propriedades daqueles produtores de leite indicados pela Unidade Requisitante.

**16.1.1.1.** As propriedades a serem atendidas estão situadas no município de Juiz de Fora.

**16.2.** A contratada deverá prestar a assistência técnica nas propriedades leiteiras indicadas pela Unidade Requisitante, localizadas no Município de Juiz de Fora.

**16.3.** A contratada prestará somente os serviços especificados no Edital, Termo de Referência e contrato.

**16.4.** A assistência técnica deverá ser prestada por profissionais devidamente habilitados e capacitados, devendo durante o exercício da atividade se valer do uso de metodologias adequadas à compreensão do produtor de leite atendido e levar as tecnologias compatíveis com a sua realidade, considerando o potencial de progresso e desenvolvimento individual (Anexo I).

**16.5.** No que se refere à prestação de serviços, o técnico deverá realizar:

**16.5.1.** Visita técnica presencial nas propriedades indicadas com regularidade mensal para o técnico e regularidade bimestral para o médico veterinário. Nenhuma propriedade poderá restar sem a visita mensal sem a devida apresentação de justificativa plausível para a Contratante, à qual caberá analisar o mérito e dar anuência, se couber. O serviço não prestado não será contabilizado para pagamento, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis, se for o caso.

**16.5.2.** Deverá ser preenchido relatório de visita mensal (modelo no Anexo II) de todas as propriedades visitadas no período, ao qual será o comprovante da visita e deverá ser assinado pelo produtor que recebeu a visita, ou por terceiro autorizado pelo produtor e informado à Contratante tão logo da inscrição e habilitação do produtor no Programa. Todos os relatórios deverão constar, além da assinatura do produtor, a assinatura do Técnico Responsável. As informações mínimas que deverão estar no relatório de visitas são:

**16.5.2.1.** data da visita, hora de chegada e saída da propriedade;

**16.5.2.2.** informações do técnico responsável pela visita (nome, cpf e telefone);

**16.5.2.3.** informações do produtor atendido (nome, cpf e telefone e/ou e-mail);

**16.5.2.4.** informações da propriedade (endereço, nome da propriedade, ponto de referência);

**16.5.2.5.** plano de atividades da visita e atividade executadas, conforme Anexo I;

**16.5.2.6.** descrição das atividades executadas;

**16.5.2.7.** volume médio de leite produzido no mês (litros);

**16.5.2.8.** número de vacas lactantes, número de vacas prenhas, número de vacas secas, número de bezerras/os mamando, número de novilhas/garrotes;

**16.5.2.9.** inseminações/montas no período entre as visitas, descrever se uma ou outra;

**16.5.2.10.** média de kg de concentrado por litro de leite produzido, no período;

**16.5.2.11.** destino da produção de leite no mês (venda para laticínio, produção de queijos artesanais, alimentação escolar, etc.);

**16.5.2.12.** data prevista para próxima visita;

**16.5.2.13.** assinatura do Técnico Responsável e produtor atendido ou terceiro autorizado pela Unidade Requisitante.

**16.5.2.14.** Deverá ser encaminhado para a Contratante, por meio eletrônico, mensalmente, relatório onde consta a coleta de dados de controle zootécnico e econômico, conforme Anexo III.

**16.5.2.15.** Poderá ser requisitada a aplicação de questionários e outras demandas similares que se fizerem necessárias, nos quais deverá constar a assinatura do produtor e do Técnico Responsável.

**16.5.2.16.** Todos os documentos supracitados serão anexados ao processo, juntamente com a Nota Fiscal, sendo os itens relatório de visita e relatório de controle de dados para fins de ateste do serviço prestado, podendo ocorrer fiscalização presencial nos moldes da Lei 8.666/1993.

**16.6.** O modelo dos relatórios de visita está anexo ao presente Termo de referência. Deverão ser preenchidos para cada atendimento às propriedades inscritas no programa e encaminhados para a Coordenação do Proleite, podendo esse relatório ser preenchido de forma manual ou eletrônico, a critério da Unidade Requisitante.

**16.7.** Ficará a critério da Unidade Requisitante alterações nos modelos de relatórios, planilhas e demais documentos referentes ao programa, devendo ser comunicada previamente à Contratada em tempo hábil.

**16.8.** Atrasos no envio deverão ser previamente comunicados à Unidade Requisitante, relatando a justificativa para o atraso. Atrasos sucessivos no envio do material requisitado serão considerados como descumprimento de contrato e estarão susceptíveis a advertências ou sanções previstas pela Lei nº 8.666/1993.

**16.9.** Participar das ações elaboradas pela Unidade Requisitante para orientações, recomendações e monitoramento das atividades, como dias de campo, encontros dos produtores inscritos no programa, dentre outras atividades vinculadas ao PróLeite.

## **XVII - DA GARANTIA**

**17.1.** Os objetos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação do serviço, responderá a Contratada por danos causados ao erário e aos produtores.

**17.2.** A critério da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, poderá ser solicitado análises/vistorias para acompanhamento da prestação do serviço ou retorno por parte dos atendidos, com ônus para a Contratada se verificada a incorreção, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal correspondente até que sejam sanadas as pendências.

## **XVIII - DAS OBRIGAÇÕES**

### **18.1. Da Unidade Requisitante:**

**18.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato.

**18.1.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo proponente.

**18.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**18.1.4.** Impedir que terceiros executem o objeto do contrato.

**18.1.5.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências do contrato.

**18.1.6.** Atestar as notas fiscais e a efetiva entrega do objeto deste instrumento.

**18.1.7.** Aplicar à contratada advertência, multa ou outras penalidades pertinentes nos casos previstos nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**18.1.8.** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

**18.1.9.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após o envio da nota fiscal para Unidade Requisitante que ficará responsável pela fiscalização e gestão do contrato.

**18.1.10.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**18.1.11.** Aplicar penalidades, respeitado o devido processo, à contratada quando o contrato não estiver sendo devidamente cumprido.

**18.1.12.** Credenciar, junto à contratada, os servidores autorizados a emitir as requisições/ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela contratada.

**18.1.13.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias e contratuais.

**18.1.14.** Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br) e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pelo fiscalizador designado.

## **18.2. Da Sociedade Empresária Vencedora:**

**18.2.1.** Executar, pelo preço contratado, os serviços objeto do contrato, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante.

**18.2.2.** Executar o objeto especificado na ordem de serviço, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.

**18.2.3.** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços executados.

**18.2.4.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

**18.2.5.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços a serem prestados.

**18.2.6.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**18.2.7.** Arcar com todas as despesas administrativas, transporte e alimentação da equipe técnica.

**18.2.8.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes dos serviços prestados, seja por vício de execução, por ação ou omissão de seus empregados.

**18.2.9.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, causar ao Município ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim afastada qualquer responsabilidade do Município, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

**18.2.9.1.** dedução de créditos da contratada;

**18.2.9.2.** medida judicial apropriada, a critério da Unidade Requisitante.

**18.2.10.** Deverá a Contratada cumprir rigorosamente os itens elencados no “14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS” do Termo de Referência, sob risco de, em caso de não conformidade, sofrer notificações, advertências, penalizações, sanções ou quaisquer práticas cabíveis previstas em Lei e conforme o presente instrumento.

**18.2.10.1.** orientar e prover assistência técnica para os produtores de leite quanto:

- a) à importância do registro dos dados econômicos e zootécnicos para a obtenção dos indicadores;
- b) à gestão da propriedade leiteira baseada em indicadores econômicos e zootécnicos da propriedade;
- c) à formulação da dieta do rebanho orientando também sobre a produção de forragens e lavouras para alimentação dos animais;
- d) ao manejo reprodutivo e sanitário do rebanho;
- e) ao monitoramento da qualidade do leite;
- f) e demais itens conforme Anexo IA.

**18.2.11.** A Empresa Vencedora assumirá toda a responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça os padrões especificados.

## **XIX – DAS PENALIDADES**

**19.1.** Os casos de inexecução do objeto deste **edital**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**19.2.** Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

**19.2.1.** Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

**19.3.** Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**19.4.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **18.1**, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação.

**19.4.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **18.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**19.5.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**19.6.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**19.7.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

**19.8.** A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **XX - DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA**

**20.1.** Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	3% sobre o valor do empenho
2	5% sobre o valor do empenho
3	7% sobre o valor do empenho
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata/Contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso injustificado sobre o valor do produto
7	20% sobre o valor total da Ata/Contrato

**20.2.** Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

<b>INFRAÇÃO</b>
-----------------

DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Prestar os serviços, em desacordo com as especificações do edital e proposta, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
Entregar serviços em desacordo ao solicitado.	4
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto do Contrato.	7
DEIXAR DE cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
DEIXAR DE manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
DEIXAR DE cumprir horário de duração dos serviços estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
DEIXAR DE cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
DEIXAR DE cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

**20.3.** A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata/contrato registrada com esse fornecedor.

**20.4.** No caso de atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da Ata/Contrato, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da Ata/Contrato.

**20.5.** O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais devidas à contratada.

**20.6.** Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**20.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Empresa Vencedora à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**20.9.** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

**20.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

**20.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**20.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

## **XXI – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**21.1.** O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

**22.2.** Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

**22.3.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente da Unidade Requisitante, observados os preços unitários do serviço, e será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária para a entidade bancária indicada pelo mesmo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica, junto a Unidade Requisitante e, em anexo a esta, os relatórios de visitas referentes aos atendimentos da respectiva Nota Fiscal:

BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_ LOCALIDADE: \_\_\_\_\_

**22.4.** A Unidade Requisitante pagará mensalmente à contratada o valor correspondente à parcela do contrato executado no mês, conforme nota fiscal, observados os preços unitários do serviço, sendo condicionado o pagamento ao envio dos relatórios e dados das visitas realizadas e dados econômicos e zootécnicos conforme Anexo II e III.

**22.5.** Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da

nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

**22.6.** No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **22.3 e 22.4.** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital e contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

**22.7.** A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

**22.8.** Quando ocorrer a situação prevista no item **22.4 e 22.5,** não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

**22.9.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

**22.10.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**22.10.1.** Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**22.11.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**22.12.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**22.13.** No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

**22.14.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**22.15.** O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

**22.15.1.** A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: [http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle\\_interno/legislacao.php](http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php).

## **XXIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

**23.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**23.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**23.1.3.** apresentar documentação falsa;

23.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.6. não mantiver a proposta;

23.1.7. cometer fraude fiscal;

23.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

23.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

23.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

23.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

23.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

23.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## XXIV – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

24.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **por meio eletrônico**, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

24.1.1. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

**24.1.2.** Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

## **XXV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

**25.2.** A realização do procedimento estará a cargo da **Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM** e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

**25.3.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

**25.4.** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

**25.5.** Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**25.6.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

**25.7.** É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

**25.7.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**25.7.2.** Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

**22.7.3.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

**25.8.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**25.9.** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**25.10.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.11.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**25.12.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**25.13.** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/PJF** pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

**25.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**25.15.** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **PJF//SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

**25.16.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

**25.17.** Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Valor Estimado:

Anexo I.A - Relação E Descrição Das Atividades A Serem Desempenhadas Nas Visitas Às Propriedades Leiteiras Atendidas.

Anexo I.B - Modelo De Relatório De Visitas.

Anexo I.C - Controle Mensal De Dados Por Produtor.

Anexo II – Minuta de Contrato.

Anexo III - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo V - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo.

## PREGÃO ELETRÔNICO nº 187/2023 - SEAPA

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

#### 1. UNIDADE REQUISITANTE

- 1.1. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa).

#### 2. OBJETO

- 2.1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de assistência técnica em pecuária leiteira para atendimento ao Programa Municipal de Apoio e Assistência Técnica à Pecuária Leiteira - PróLeite, coordenado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) de Juiz de Fora conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**
- 2.2. Trata-se de contratação de prestação de serviço comum. Deverá ser montado procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, modo de disputa aberto, critério de julgamento menor preço unitário por item conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Medida Provisória nº 1.167/2023. Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.
- 3.2. Lei 8.666/1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 3.3. Lei 10.520/2002. Regulamenta a modalidade Pregão eletrônico.
- 3.4. Lei nº 12.846, de 2013, Lei Anticorrupção.
- 3.5. Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora de 30 de abril de 2010, art. 77 até 79.
- 3.6. Lei Municipal nº 14.159 de 01/02/2021, que altera a Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998, a Lei nº 10.589, de 21 de novembro de 2003, e a Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019 - Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4428/2021.
- 3.7. Decreto Municipal nº 14.352 de 19/02/2021, que regulamenta a organização e as atribuições da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, instituída pela Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019.

#### 4. JUSTIFICATIVAS

- 4.1. A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem como meta, definida por Lei Municipal, assistir, fomentar e apoiar as atividades dos produtores de leite do município, quer seja de forma individual e/ou em grupo. A cadeia produtiva de leite é a principal atividade econômica agropecuária

de Juiz de Fora tornando o Programa uma ação de grande importância para o desenvolvimento da produção leiteira local.

- 4.2. De acordo com Decreto n.º 14.352/2021 que regulamenta a organização e as atribuições da SEAPA, instituída pela Lei Municipal n.º 13.830/2019, no capítulo III, seção I, subseção I em seu art. 6º, no que compete à Seapa, destaca-se o inciso:

*“I - planejar, promover, organizar, articular, integrar, coordenar, executar, regular, controlar e avaliar as políticas municipais relativas às áreas da agricultura, da agroecologia, da pecuária, do abastecimento e da segurança alimentar e nutricional sustentável, em sua área de competência;*

*XI - promover a pesquisa agropecuária, a assistência técnica e a extensão rural orientados para a sustentabilidade das atividades agropecuárias;*

*XII - promover a capacitação tecnológica e gerencial de produtores e da mão de obra rural;*

*XXIV - assegurar a prestação de serviços ao pequeno produtor e à agricultura familiar;*

*XXV - promover a produção agropecuária e fomentar a pecuária leiteira;”*

- 4.3. O Próleite foi criado há mais de duas décadas e segue promovendo o apoio aos agropecuaristas de propriedades leiteiras do município, oferecendo assistência técnica no que diz respeito a gestão zootécnica, econômica e de escrituração de dados produtivos.

## 5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL
1	480	Serviço	Prestação de Serviço de Assistência Técnica Especializada em Pecuária Leiteira para 40 (quarenta) produtores de leite residentes no município de Juiz de Fora, a serem atendidos conforme especificações neste Edital.	R\$ 890,00	R\$427.200,00

**VALOR ESTIMADO DO PROCESSO: R\$427.200,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e duzentos reais).**

- 5.1. Trata-se de prestação de serviço de assistência técnica especializada em pecuária leiteira para produtores de leite com propriedades localizadas no município de Juiz de Fora.
- 5.2. A relação dos produtores a serem atendidos será disponibilizada pela Unidade Requisitante.
- 5.3. A prestação de serviço deverá ser executada conforme descrito no Anexo A, por meio de visita técnica, por propriedade, com frequência mensal, a contar da data de envio da ordem de serviço expedida pela Unidade Requisitante. Para controle reprodutivo e sanitário do rebanho, a frequência de visita será a cada dois meses, por propriedade, realizada por Médico Veterinário.
- 5.4. O relatório de visita e o controle mensal pela coleta de dados para acompanhamento dos dados zootécnico e econômico das propriedades deverão ser enviados para a Unidade Requisitante mensalmente, aos cuidados do servidor designado para a coordenação do programa na Unidade Requisitante. Os dados mínimos a serem encaminhados são aqueles conforme contido nos Anexos IB e IC.

5.5. Cada visita terá o tempo mínimo de 4 (quatro) horas.

## 6. RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

6.1. A despesa com o objeto em questão ocorrerá conforme discriminado abaixo:

Unidade Gestora: 651100  
Programa de Trabalho: 20606001121340000  
Fonte de recursos: 1500000000  
Natureza da Despesa: 339039

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Conforme disposto nos art. 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei 8.666/1993 e demais dispositivos pertinentes da Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002.

7.2. Não será exigida visita prévia para fins de habilitação.

7.3. As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento previstas, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993.

7.4. Por se tratar de serviço especializado, faz-se necessário a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para fins de comprovação da capacidade operacional, a Proponente (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, comprovadas por intermédio de anotação de acervo técnico e atestado de boa execução, emitidos por pessoas jurídicas de direitos público ou privado em nome da empresa. Deverá apresentar:

7.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação por meio da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

7.5. Quando a certidão ou atestado não for emitido pelo contratante principal do serviço (órgão ou ente público ou privado), deverá ser juntado à documentação:

7.5.1. Declaração formal do contratante principal confirmando que o Proponente tenha participado da execução do serviço objeto do contrato.

7.6. A empresa deverá, ainda, apresentar certidão comprobatória do responsável técnico membro ativo no conselho profissional competente: Conselho Federal de Técnicos Agrícolas (CFTA) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

## 8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços será realizada por meio de visitas que deverão ser feitas nas propriedades daqueles produtores de leite indicados pela Unidade Requisitante.

8.2. As propriedades a serem atendidas estão situadas no município de Juiz de Fora.

## 9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10. A contratação será formalizada pela assinatura de documento hábil entre o Fornecedor e a Unidade Requisitante, nos termos do art. 62, caput, da Lei nº 8666/1993.
11. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite permitido pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações, bem como sofrer acréscimos ou supressões, impostos pela mesma lei.
12. Fica estabelecido entre as partes que eventual(is) reajuste(s), será(ão) calculado(s) de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
13. Qualquer alteração do contrato por força de disposições contidas no art. 66, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverá ser analisada e fundamentada e reduzida a Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, observados os limites determinados pela referida lei.

#### **14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 14.1. A contratada deverá prestar a assistência técnica nas propriedades leiteiras indicadas pela Unidade Requisitante, localizadas no Município de Juiz de Fora.
- 14.2. A contratada prestará somente os serviços especificados no Edital, Termo de Referência e contrato.
- 14.3. A assistência técnica deverá ser prestada por profissionais devidamente habilitados e capacitados, devendo durante o exercício da atividade se valer do uso de metodologias adequadas à compreensão do produtor de leite atendido e levar as tecnologias compatíveis com a sua realidade, considerando o potencial de progresso e desenvolvimento individual (Anexo I.A).
- 14.4. No que se refere à prestação de serviços, o técnico deverá realizar:
  - 14.4.1. Visita técnica presencial nas propriedades indicadas com regularidade mensal para o técnico e regularidade bimestral para o médico veterinário. Nenhuma propriedade poderá restar sem a visita mensal sem a devida apresentação de justificativa plausível para a Contratante, à qual caberá analisar o mérito e dar anuência, se couber. O serviço não prestado não será contabilizado para pagamento, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis, se for o caso.
  - 14.4.2. Deverá ser preenchido relatório de visita mensal (modelo no Anexo I.B) de todas as propriedades visitadas no período, ao qual será o comprovante da visita e deverá ser assinado pelo produtor que recebeu a visita, ou por terceiro autorizado pelo produtor e informado à Contratante tão logo da inscrição e habilitação do produtor no Programa. Todos os relatórios deverão constar, além da assinatura do produtor, a assinatura do Técnico Responsável. As informações mínimas que deverão estar no relatório de visitas são:
    - 14.4.2.1. data da visita, hora de chegada e saída da propriedade;
    - 14.4.2.2. informações do técnico responsável pela visita (nome, cpf e telefone);
    - 14.4.2.3. informações do produtor atendido (nome, cpf e telefone e/ou e-mail);
    - 14.4.2.4. informações da propriedade (endereço, nome da propriedade, ponto de referência);
    - 14.4.2.5. plano de atividades da visita e atividade executadas, conforme Anexo IA;
    - 14.4.2.6. descrição das atividades executadas;
    - 14.4.2.7. volume médio de leite produzido no mês (litros);

- 14.4.2.8. número de vacas lactantes, número de vacas prenhas, número de vacas secas, número de bezerras/os mamando, número de novilhas/garrotes;
- 14.4.2.9. inseminações/montas no período entre as visitas, descrever se uma ou outra;
- 14.4.2.10. média de kg de concentrado por litro de leite produzido, no período;
- 14.4.2.11. destino da produção de leite no mês (venda para laticínio, produção de queijos artesanais, alimentação escolar, etc.);
- 14.4.2.12. data prevista para próxima visita;
- 14.4.2.13. assinatura do Técnico Responsável e produtor atendido ou terceiro autorizado pela Unidade Requisitante.
- 14.4.3. Deverá ser encaminhado para a Contratante, por meio eletrônico, mensalmente, relatório onde consta a coleta de dados de controle zootécnico e econômico, conforme Anexo I.C.
- 14.4.4. Poderá ser requisitada a aplicação de questionários e outras demandas similares que se fizerem necessárias, nos quais deverá constar a assinatura do produtor e do Técnico Responsável.
- 14.4.5. Todos os documentos supracitados serão anexados ao processo, juntamente com a Nota Fiscal, sendo os itens relatório de visita e relatório de controle de dados para fins de ateste do serviço prestado, podendo ocorrer fiscalização presencial nos moldes da Lei 8.666/1993.
- 14.5. O modelo dos relatórios de visita está anexo ao presente Termo de referência. Deverão ser preenchidos para cada atendimento às propriedades inscritas no programa e encaminhados para a Coordenação do Proleite, podendo esse relatório ser preenchido de forma manual ou eletrônico, a critério da Unidade Requisitante.
- 14.6. Ficará a critério da Unidade Requisitante alterações nos modelos de relatórios, planilhas e demais documentos referentes ao programa, devendo ser comunicada previamente à Contratada em tempo hábil.
- 14.7. Atrasos no envio deverão ser previamente comunicados à Unidade Requisitante, relatando a justificativa para o atraso. Atrasos sucessivos no envio do material requisitado serão considerados como descumprimento de contrato e estarão susceptíveis a advertências ou sanções previstas pela Lei nº 8.666/1993.
- 14.8. Participar das ações elaboradas pela Unidade Requisitante para orientações, recomendações e monitoramento das atividades, como dias de campo, encontros dos produtores inscritos no programa, dentre outras atividades vinculadas ao PróLeite.

## **15. DA GARANTIA**

- 15.1. Os objetos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação do serviço, responderá a Contratada por danos causados ao erário e aos produtores.
- 15.2. A critério da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, poderá ser solicitado análises/vistorias para acompanhamento da prestação do serviço ou retorno por parte dos atendidos, com ônus para a Contratada se verificada a incorreção, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal correspondente até que sejam sanadas as pendências.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **16.1. DA UNIDADE REQUISITANTE**

- 16.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato.
- 16.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo proponente.
- 16.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 16.1.4. Impedir que terceiros executem o objeto do contrato.
- 16.1.5. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências do contrato.
- 16.1.6. Atestar as notas fiscais e a efetiva entrega do objeto deste instrumento.
- 16.1.7. Aplicar à contratada advertência, multa ou outras penalidades pertinentes nos casos previstos nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 16.1.8. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- 16.1.9. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após o envio da nota fiscal para Unidade Requisitante que ficará responsável pela fiscalização e gestão do contrato.
- 16.1.10. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 16.1.11. Aplicar penalidades, respeitado o devido processo, à contratada quando o contrato não estiver sendo devidamente cumprido.
- 16.1.12. Credenciar, junto à contratada, os servidores autorizados a emitir as requisições/ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela contratada.
- 16.1.13. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias e contratuais.
- 16.1.14. Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br) e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pelo fiscalizador designado.

### **16.2. DA EMPRESA VENCEDORA**

- 16.2.1. Executar, pelo preço contratado, os serviços objeto do contrato, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante.
- 16.2.2. Executar o objeto especificado na ordem de serviço, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.
- 16.2.3. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços executados.

- 16.2.4. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 16.2.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços a serem prestados.
- 16.2.6. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.2.7. Arcar com todas as despesas administrativas, transporte e alimentação da equipe técnica.
- 16.2.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes dos serviços prestados, seja por vício de execução, por ação ou omissão de seus empregados.
- 16.2.9. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, causar ao Município ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim afastada qualquer responsabilidade do Município, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- 16.2.9.1. dedução de créditos da contratada;
- 16.2.9.2. medida judicial apropriada, a critério da Unidade Requisitante.
- 16.2.10. Deverá a Contratada cumprir rigorosamente os itens elencados no “DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS”, sob risco de, em caso de não conformidade, sofrer notificações, advertências, penalizações, sanções ou quaisquer práticas cabíveis previstas em Lei e conforme o presente instrumento.
- 16.2.10.1. orientar e prover assistência técnica para os produtores de leite quanto:
- a) à importância do registro dos dados econômicos e zootécnicos para a obtenção dos indicadores;
  - b) à gestão da propriedade leiteira baseada em indicadores econômicos e zootécnicos da propriedade;
  - c) à formulação da dieta do rebanho orientando também sobre a produção de forragens e lavouras para alimentação dos animais;
  - d) ao manejo reprodutivo e sanitário do rebanho;
  - e) ao monitoramento da qualidade do leite;
  - f) e demais itens conforme Anexo I.A.
- 16.2.11. A Empresa Vencedora assumirá toda a responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça os padrões especificados.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

- 17.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços entregues serão realizadas por servidor designado pela Unidade Requisitante:

*“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

*§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

*§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.”*

17.2. A Unidade Requisitante irá atestar, no documento fiscal correspondente à prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal ateste requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

17.3. O recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência somente se efetivará com o ateste referido no subitem anterior.

17.4. O setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o serviço licitado é a Unidade Requisitante, observado nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.5. O acompanhamento, a fiscalização e a conferência do objeto é feito conforme observado o disposto na Lei Federal n. 8.666/1993, em especial em seu art. 67 e seguintes.

17.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) Não assinar o contrato, quando cabível;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

f) Não manter a proposta;

g) Cometer fraude fiscal;

h) Comportar-se de modo inidôneo.

17.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante Vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

17.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de irregularidades, falhas, defeitos ou problemas observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente da Unidade Requisitante, observados os preços unitários do serviço, e será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária para a entidade bancária indicada pelo mesmo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica, junto a Unidade Requisitante e, em anexo a esta, os relatórios de visitas referentes aos atendimentos da respectiva Nota Fiscal:

BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_ LOCALIDADE: \_\_\_\_\_

- 18.2. A Unidade Requisitante pagará mensalmente à contratada o valor correspondente à parcela do contrato executado no mês, conforme nota fiscal, observados os preços unitários do serviço, sendo condicionado o pagamento ao envio dos relatórios e dados das visitas realizadas e dados econômicos e zootécnicos conforme Anexo I.B e I.C.
- 18.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.
- 18.4. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 18.1 e 18.2 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação ao fornecedor, das penalidades previstas.
- 18.5. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.
- 18.6. Quando ocorrer a situação prevista no item 18.4 e 18.5, não correrá juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas.
- 18.7. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica.
- 18.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

## 19. DAS PENALIDADES

- 19.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente licitado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, das quais destacam-se:
  - a) advertência;
  - b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso injustificado, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
  - c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em Contrato;
  - d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.
- 19.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Administração todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.
- 19.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

- 19.4. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 20. DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

- 20.1. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho
2	5% sobre o valor do empenho
3	7% sobre o valor do empenho
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata/Contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso injustificado sobre o valor do produto
7	20% sobre o valor total da Ata/Contrato

- 20.2. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Prestar os serviços, em desacordo com as especificações do edital e proposta, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
Entregar serviços em desacordo ao solicitado.	4
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto do Contrato.	7
DEIXAR DE cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
DEIXAR DE manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
DEIXAR DE cumprir horário de duração dos serviços estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1

<b>INFRAÇÃO</b>	
<b>DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA</b>	<b>GRAU</b>
DEIXAR DE cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
DEIXAR DE cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

- 20.3. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata/contrato registrada com esse fornecedor.
- 20.4. No caso de atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da Ata/Contrato, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da Ata/Contrato.
- 20.5. O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais devidas à contratada.
- 20.6. Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 20.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Empresa Vencedora à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 20.9. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.13. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

- 20.14. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.
- 20.15. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 20.16. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 13.1., caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 20.17. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 13.1., caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.
- 20.18. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 20.19. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestor da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

## **21. DO FORO**

- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir quaisquer questões que envolvam o Contrato, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

## **22. ANEXOS**

- 22.1. Anexo I.A - Relação e Descrição Das Atividades A Serem Desempenhadas Nas Visitas Às Propriedades Leiteiras Atendidas.
- 22.2. Anexo I.B - Modelo De Relatório De Visitas.
- 22.3. Anexo I.C - Controle Mensal De Dados Por Produtor.

## ANEXO I.A - RELAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS NAS VISITAS ÀS PROPRIEDADES LEITEIRAS ATENDIDAS

LEGEN DA	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
a	Apresentação	Apresentação do PróLeite e metodologia do programa.
b	Diagnóstico	Orientações sobre o levantamento de dados para o Diagnóstico da Propriedade, a fim de estabelecer as metas a serem atingidas. Preenchimento, junto com o produtor do questionário sobre a produção e caráter socioeconômico da atividade.
c	Inventário	Orientações sobre inventário. Preenchimento do questionário, junto com o produtor sobre o Inventário.
d	Escrituração	Noções de escrituração zootécnica. Apresentação do Caderno de Anotações do Produtor. Orientações sobre preenchimento do Caderno de Anotações do Produtor.
e	Produção	Controle leiteiro. Curva de lactação. Secagem de vacas.
f	Manejo de Pastagem	Orientações sobre implantação e manutenção forrageiras para pastejo. Princípios do pastejo rotacionado. Avaliação de área para formação dos piquetes. Projeto de instalação dos piquetes para pastejo rotacionado. Adubação e irrigação de pasto. Recuperação de pastagens degradadas.
g	Manejo de cria e recria	Cura de umbigo. Colostragem. Aleitamento e desaleitamento. Alimentação de bezerras. Cadastro dos animais por categoria. Evolução do rebanho. Pesagem. Vermifugação. Vacinação. Tratamento para doenças infecciosas (diarréia, doença do carrapato (babesiose/anaplamosse), ceratoconjuntivite, leptospirose, raiva, brucelose, tuberculose, tétano, botulismo...).
h	Manejo de novilhas	Alimentação de novilhas. Cadastro dos animais por categoria. Evolução do rebanho. Pesagem. Vermifugação. Vacinação. Tratamento para doenças infecciosas (diarréia, doença do carrapato (babesiose/anaplamosse), ceratoconjuntivite, leptospirose, raiva, brucelose, tuberculose, tétano, botulismo...). Cobertura e/ou inseminação artificial.
i	Formulação de dietas	Separação de animais em produção em lotes. Pesagem de cria e recria. Separação de cria e recria por peso/idade. Lote de novilhas em reprodução. Piquete maternidade. Formulação de dieta por lote, arraçoamento.
j	Manejo de Culturas	Produção de milho silagem. Ensilagem. Produção de milho grão. Implantação e manutenção de capineira. Implantação e

LEGEN DA	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
		manutenção de canavial. Produção de outros alimentos para alimentação animal. Integração lavoura-pecuária (em consórcio, sucessão ou rotação). Sistema agrossilvipastoril (Integração lavoura-pecuária-floresta).
l	Construções Rurais	Construção e reforma de instalações. Sala de ordenha, sala do Leite, curral para manejo. Construção e manutenção de bebedouros e de cochos.
m	Manejo Sanitário	Cuidados no parto. Manejo do neonato. Cuidados com a vaca parida. Vermifugação. Vacinação. Tratamento para doenças infecciosas (diarréia, doença do carrapato (babesiose/anasplamose), ceratoconjuntivite, leptospirose, raiva, brucelose, tuberculose, tétano, botulismo). Controle de carrapatos e moscas. Qualidade da água e higienização dos bebedouros. (Ps.: sanidade do úbere no item Qualidade do leite).
n	Qualidade do leite	Mastite clínica e subclínica. Teste da caneca telada/fundo preto. CMT. CBT. CCS. Agente causador: infeccioso ou ambiental? Manejo sanitizante das instalações e equipamentos. Terapia de vacas em lactação. Terapia de vaca seca. IN 62/2017. Pagamento por qualidade. Tanque de expansão.
o	Controle Reprodutivo	Visita do Médico Veterinário para manejo reprodutivo do rebanho. Diagnóstico de gestação. Sanidade do sistema reprodutor. Orientações sobre detecção de cio. Inseminação de vacas e novilhas. Apresentação dos dados sobre fertilidade. Controle zootécnico reprodutivo.
p	Meio Ambiente	Orientações sobre recuperação de pastagens degradadas. Manejo de dejetos. Programa Pagamento por Serviços Ambientais (PSA). Projeto Produtor de Água (PPA). Programa Nossa Água.

## ANEXO I.B - MODELO DE RELATÓRIO DE VISITAS

 		<b>RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA PRÓLEITE</b>		<b>ANO</b> <b>20__</b>
<b>Instruções de preenchimento:</b> O relatório deverá ser preenchido em sua totalidade a cada visita à propriedade. O relatório deverá ser preenchido em duas vias, se físicas, sendo uma delas entregue ao produtor. As assinaturas devem estar a caneta nas duas vias do documento.				
Data da visita:		Horário de chegada:		Horário de saída:
Técnico Responsável:				CPF:
Nome do Produtor de leite:				CPF:
Endereço da Propriedade:				Nome da propriedade:
Ponto de Referência:		Telefone do Produtor de leite:		
Plano de atividades da visita:		Atividades executadas:		
Breve descrição do andamento das atividades executadas. Caso atividade prevista não tenha sido cumprida, justificar:				
Volume médio de leite produzido no mês (litros):		Destino da produção de leite no mês (venda para laticínio, produção de queijos artesanais, alimentação escolar, etc.):		
Data prevista para próxima visita:				
<input type="checkbox"/> Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas. Assinatura do Técnico responsável: _____				
<input type="checkbox"/> Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas.  <div style="text-align: center;">           Juiz de Fora, _____ de _____ de 20___.             _____            Assinatura do Produtor de leite         </div>				



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

### ANEXO I.C - CONTROLE MENSAL DE DADOS POR PRODUTOR

TÉCNICO RESPONSÁVEL		HOJE	ANO											
PRODUTOR														
CONTROLE MENSAL		MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	
DATA DA VISITA														
<b>DADOS ECONÔMICOS</b>														
RENDA	UNIDADE													
PRODUÇÃO MENSAL TOTAL	litros													
PRODUÇÃO MÉDIA DIÁRIA	litros													
LEITE BEZERROS/CONSUMO MÊS	litros													
PREÇO VENDA LITRO LEITE	reais													
RENDA VENDA LEITE TOTAL MÊS	reais	R\$ -	R\$ -	R\$ -										
RENDA VENDA ANIMAIS	reais													
RENDA TOTAL MÊS	reais	R\$ -	R\$ -	R\$ -										
GASTOS FIXOS	UNIDADE													
ENERGIA ELÉTRICA	reais													
ÁGUA	reais													
MÃO DE OBRA	reais													
OUTROS	reais													
TOTAL GASTOS FIXOS	reais	R\$ -	R\$ -	R\$ -										
GASTOS VARIÁVEIS	UNIDADE													
MATERIAL LIMPEZA ORDENHADEIRA	reais													
SAL MINERAL	quilos													
SAL MINERAL	reais													
CONCENTRADO	quilos													
CONCENTRADO	reais													
MANUTENÇÃO INSTALAÇÕES	reais													
OUTROS	reais													
TOTAL GASTOS VARIÁVEIS	reais	R\$ -	R\$ -	R\$ -										
CUSTO OPERACIONAL EFETIVO	reais													
GANHO POR LITRO VENDIDO	reais													
<b>DADOS PRODUTIVOS</b>														
REBANHO	UNIDADE													
VACAS LACTAÇÃO	cabeças													
VACAS LACTAÇÃO PRENHAS	cabeças													



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

VACAS SECAS	cabeças													
VACAS SECAS PRENHAS	cabeças													
BEZERRAS	cabeças													
RECRIA - DESMAMADAS	cabeças													
NOVILHAS - APTAS REPRODUÇÃO	cabeças													
NOVILHAS PRENHAS	cabeças													
BEZERROS	cabeças													
GARROTES	cabeças													
TOUROS	cabeças													
<b>TOTAL REBANHO</b>	<b>cabeças</b>	<b>0</b>												
<b>ÁREAS DESTINADAS À ATIVIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>													
PASTAGEM PIQUETE ROTACIONADO	hectares													
PASTAGEM EXTENSIVA	hectares													
CANAVIAL	hectares													
ÁREA PLANTIO PARA SILAGEM	hectares													
CAPINEIRA	hectares													
<b>TOTAL ÁREA ATIVIDADE LEITEIRA</b>	<b>hectares</b>	<b>0</b>												

\*A planilha formatada será disponibilizada no formato editável (Excel ou Libre office ou Br Office).



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## PREGÃO ELETRÔNICO nº 187/2023 - SEAPA

### ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si fazem..... e a

*(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável)*

O (a) ....., neste ato representado por seu(ua) ....., Sr(a).  
....., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº ....., portador  
da CI nº ..... doravante denominado ....., com a intervenção da  
..... de ....., neste ato representada por seu(ua) .....(a) Sr(a).  
....., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº ....., portador da CI nº  
.....e Secretária ....., neste ato representada por seu ..... Sr.  
....., brasileiro, inscrito no CPF nº ....., portador da CI nº  
....., doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária  
..... estabelecida à rua  
..... nº ....., CNPJ nº ....., pelo seu  
representante infra-assinado Sr. ...., CPF nº ....., RG nº  
....., doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 187/2023**, conforme consta do processo administrativo eletrônico nº  
**12769/2023**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações  
posteriores e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de assistência técnica em pecuária leiteira para atendimento ao Programa Municipal de Apoio e Assistência Técnica à Pecuária Leiteira - PróLeite, conforme condições descritas nos Anexos que integram este Edital.

1.1.1. Trata-se de prestação de serviço de assistência técnica especializada em pecuária leiteira para produtores de leite com propriedades localizadas no município de Juiz de Fora.

1.1.2. A relação dos produtores a serem atendidos será disponibilizada pela Unidade Requisitante.

1.1.3. A prestação de serviço deverá ser executada conforme descrito no Anexo I.A, por meio de visita técnica, por propriedade, com frequência mensal, a contar da data de envio da ordem de serviço expedida pela Unidade Requisitante. Para controle reprodutivo e sanitário do rebanho, a frequência de visita será a cada dois meses, por propriedade, realizada por Médico Veterinário.

1.1.4. O relatório de visita e o controle mensal pela coleta de dados para acompanhamento dos dados zootécnico e econômico das propriedades deverão ser enviados para a Unidade Requisitante mensalmente, aos cuidados do servidor designado para a coordenação do programa na Unidade Requisitante. Os dados mínimos a serem encaminhados são aqueles conforme contido nos Anexos I.B e I.C.

1.1.5. Cada visita terá o tempo mínimo de 4 (quatro) horas.

**1.2.** Integram ainda este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Licitatório Eletrônico nº 12769/2023 – Pregão Eletrônico nº 187/2023.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ (.....), conforme preço registrado e quantitativos da SEAPA, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	480	Prestação de Serviço de Assistência Técnica Especializada em Pecuária Leiteira para 40 (quarenta) produtores de leite residentes no município de Juiz de Fora, a serem atendidos conforme especificações neste Edital.	R\$	

2.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente da Unidade Requisitante, observados os preços unitários do serviço, e será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária para a entidade bancária indicada pelo mesmo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica, junto a Unidade Requisitante e, em anexo a esta, os relatórios de visitas referentes aos atendimentos da respectiva Nota Fiscal:

BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_ LOCALIDADE: \_\_\_\_\_

2.4. A Unidade Requisitante pagará mensalmente à contratada o valor correspondente à parcela do contrato executado no mês, conforme nota fiscal, observados os preços unitários do serviço, sendo condicionado o pagamento ao envio dos relatórios e dados das visitas realizadas e dados econômicos e zootécnicos conforme Anexo I.B e I.C.

2.5. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3 e 2.4. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital e contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.7. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.8. Quando ocorrer a situação prevista no item 2.4, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.9. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.10. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.10.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



**2.11.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**2.12.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.13.** No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

**2.14.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.15.** O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

**2.15.1.** A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: [http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle\\_interno/legislacao.php](http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php).

## **2.16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão, conforme discriminado: Unidade Gestora: 651100 Programa de Trabalho: 20606001121340000 Fonte de recursos: 1500000000 Natureza da Despesa: 339039

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO**

**3.1.** O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**3.4.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite permitido pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações, bem como sofrer acréscimos ou supressões, impostos pela mesma lei.

**3.4.1.** Qualquer alteração do contrato por força de disposições contidas no art. 66, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverá ser analisada e fundamentada e reduzida a Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, observados os limites determinados pela referida lei.

### **3.5. Do reajuste do contrato:**

**3.5.1.** O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.



**3.5.2.** Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

**3.5.3.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

**3.5.4.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A execução do serviço começará a partir do recebimento da ordem de serviço/autorização emitida pela Unidade Requisitante.

**4.1.1.** Os serviços deverão ser prestados por meio de visitas que deverão ser feitas nas propriedades daqueles produtores de leite indicados pela Unidade Requisitante.

**4.1.1.1.** As propriedades a serem atendidas estão situadas no município de Juiz de Fora.

**4.2.** A contratada deverá prestar a assistência técnica nas propriedades leiteiras indicadas pela Unidade Requisitante, localizadas no Município de Juiz de Fora.

**4.3.** A contratada prestará somente os serviços especificados no Edital, Termo de Referência e contrato.

**4.4.** A assistência técnica deverá ser prestada por profissionais devidamente habilitados e capacitados, devendo durante o exercício da atividade se valer do uso de metodologias adequadas à compreensão do produtor de leite atendido e levar as tecnologias compatíveis com a sua realidade, considerando o potencial de progresso e desenvolvimento individual.

**4.5.** No que se refere à prestação de serviços, o técnico deverá realizar:

**4.5.1.** Visita técnica presencial nas propriedades indicadas com regularidade mensal para o técnico e regularidade bimestral para o médico veterinário. Nenhuma propriedade poderá restar sem a visita mensal sem a devida apresentação de justificativa plausível para a Contratante, à qual caberá analisar o mérito e dar anuência, se couber. O serviço não prestado não será contabilizado para pagamento, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis, se for o caso.

**4.5.2.** Deverá ser preenchido relatório de visita mensal (modelo no Anexo II) de todas as propriedades visitadas no período, ao qual será o comprovante da visita e deverá ser assinado pelo produtor que recebeu a visita, ou por terceiro autorizado pelo produtor e informado à Contratante tão logo da inscrição e habilitação do produtor no Programa. Todos os relatórios deverão constar, além da assinatura do produtor, a assinatura do Técnico Responsável. As informações mínimas que deverão estar no relatório de visitas são:

**4.5.2.1.** data da visita, hora de chegada e saída da propriedade;

**4.5.2.2.** informações do técnico responsável pela visita (nome, cpf e telefone);

**4.5.2.3.** informações do produtor atendido (nome, cpf e telefone e/ou e-mail);

**4.5.2.4.** informações da propriedade (endereço, nome da propriedade, ponto de referência);

**4.5.2.5.** plano de atividades da visita e atividade executadas, conforme Anexo I;

**4.5.2.6.** descrição das atividades executadas;



- 4.5.2.7. volume médio de leite produzido no mês (litros);
- 4.5.2.8. número de vacas lactantes, número de vacas prenhas, número de vacas secas, número de bezerras/os mamando, número de novilhas/garrotes;
- 4.5.2.9. inseminações/montas no período entre as visitas, descrever se uma ou outra;
- 4.5.2.10. média de kg de concentrado por litro de leite produzido, no período;
- 4.5.2.11. destino da produção de leite no mês (venda para laticínio, produção de queijos artesanais, alimentação escolar, etc.);
- 4.5.2.12. data prevista para próxima visita;
- 4.5.2.13. assinatura do Técnico Responsável e produtor atendido ou terceiro autorizado pela Unidade Requisitante.
- 4.5.2.14. Deverá ser encaminhado para a Contratante, por meio eletrônico, mensalmente, relatório onde consta a coleta de dados de controle zootécnico e econômico, conforme Anexo III.
- 4.5.2.15. Poderá ser requisitada a aplicação de questionários e outras demandas similares que se fizerem necessárias, nos quais deverá constar a assinatura do produtor e do Técnico Responsável.
- 4.5.2.16. Todos os documentos supracitados serão anexados ao processo, juntamente com a Nota Fiscal, sendo os itens relatório de visita e relatório de controle de dados para fins de ateste do serviço prestado, podendo ocorrer fiscalização presencial nos moldes da Lei 8.666/1993.
- 4.6. O modelo dos relatórios de visita está anexo ao presente Termo de referência. Deverão ser preenchidos para cada atendimento às propriedades inscritas no programa e encaminhados para a Coordenação do Proleite, podendo esse relatório ser preenchido de forma manual ou eletrônico, a critério da Unidade Requisitante.
- 4.7. Ficará a critério da Unidade Requisitante alterações nos modelos de relatórios, planilhas e demais documentos referentes ao programa, devendo ser comunicada previamente à Contratada em tempo hábil.
- 4.6. Atrasos no envio deverão ser previamente comunicados à Unidade Requisitante, relatando a justificativa para o atraso. Atrasos sucessivos no envio do material requisitado serão considerados como descumprimento de contrato e estarão susceptíveis a advertências ou sanções previstas pela Lei nº 8.666/1993.
- 4.8. Participar das ações elaboradas pela Unidade Requisitante para orientações, recomendações e monitoramento das atividades, como dias de campo, encontros dos produtores inscritos no programa, dentre outras atividades vinculadas ao PróLeite.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. Da Unidade Requisitante:

- 5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato.
- 5.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo proponente.
- 5.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

- 5.1.4. Impedir que terceiros executem o objeto do contrato.
- 5.1.5. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências do contrato.
- 5.1.6. Atestar as notas fiscais e a efetiva entrega do objeto deste instrumento.
- 5.1.7. Aplicar à contratada advertência, multa ou outras penalidades pertinentes nos casos previstos nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.1.8. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- 5.1.9. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após o envio da nota fiscal para Unidade Requisitante que ficará responsável pela fiscalização e gestão do contrato.
- 5.1.10. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.11. Aplicar penalidades, respeitado o devido processo, à contratada quando o contrato não estiver sendo devidamente cumprido.
- 5.1.12. Credenciar, junto à contratada, os servidores autorizados a emitir as requisições/ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela contratada.
- 5.1.13. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias e contratuais.
- 5.1.14. Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br) e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pelo fiscalizador designado.

**5.2. Da Sociedade Empresária Vencedora:**

- 5.2.1. Executar, pelo preço contratado, os serviços objeto do contrato, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante.
- 5.2.2. Executar o objeto especificado na ordem de serviço, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.
- 5.2.3. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços executados.
- 5.2.4. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 5.2.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços a serem prestados.
- 5.2.6. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.7. Arcar com todas as despesas administrativas, transporte e alimentação da equipe técnica.



**5.2.8.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes dos serviços prestados, seja por vício de execução, por ação ou omissão de seus empregados.

**5.2.9.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, causar ao Município ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim afastada qualquer responsabilidade do Município, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

**5.2.9.1.** dedução de créditos da contratada;

**5.2.9.2.** medida judicial apropriada, a critério da Unidade Requisitante.

**5.2.10.** Deverá a Contratada cumprir rigorosamente os itens elencados no “DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS” do Termo de Referência, sob risco de, em caso de não conformidade, sofrer notificações, advertências, penalizações, sanções ou quaisquer práticas cabíveis previstas em Lei e conforme o presente instrumento.

**5.2.10.1.** orientar e prover assistência técnica para os produtores de leite quanto:

- a) à importância do registro dos dados econômicos e zootécnicos para a obtenção dos indicadores;
- b) à gestão da propriedade leiteira baseada em indicadores econômicos e zootécnicos da propriedade;
- c) à formulação da dieta do rebanho orientando também sobre a produção de forragens e lavouras para alimentação dos animais;
- d) ao manejo reprodutivo e sanitário do rebanho;
- e) ao monitoramento da qualidade do leite;
- f) e demais itens conforme Anexo IA.

**5.2.11.** A Empresa Vencedora assumirá toda a responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça os padrões especificados.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

**6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste **edital**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**6.2.** Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

**6.2.1.** Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

**6.3.** Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.4.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **6.1**, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação.



**6.4.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **6.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**6.5.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.6.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**6.7.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

**6.8.** A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **6.9. DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA**

**6.9.1.** Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	3% sobre o valor do empenho
2	5% sobre o valor do empenho
3	7% sobre o valor do empenho
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata/Contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso injustificado sobre o valor do produto
7	20% sobre o valor total da Ata/Contrato

**6.9.2.** Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

<b>INFRAÇÃO</b>	
<b>DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA</b>	<b>GRAU</b>
Prestar os serviços, em desacordo com as especificações do edital e proposta, sem motivo justificado; por ocorrência.	4



INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Entregar serviços em desacordo ao solicitado.	4
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto do Contrato.	7
DEIXAR DE cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
DEIXAR DE manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
DEIXAR DE cumprir horário de duração dos serviços estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
DEIXAR DE cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
DEIXAR DE cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

**6.9.3.** A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata/contrato registrada com esse fornecedor.

**6.9.4.** No caso de atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da Ata/Contrato, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da Ata/Contrato.

**6.9.5.** O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais devidas à contratada.

**6.9.6.** Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**6.9.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**6.9.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Empresa Vencedora à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**6.9.9.** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.9.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões por parte da contratante, levando em



consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

**6.9.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**6.9.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**7.1.** Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços entregues serão realizadas por servidor designado pela Unidade Requisitante:

*“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

*§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

*§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.”*

**7.2.** A Unidade Requisitante irá atestar, no documento fiscal correspondente à prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal ateste requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

**7.3.** O recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência somente se efetivará com o ateste referido no subitem anterior.

**7.4.** O setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o serviço licitado é a Unidade Requisitante, observado nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**7.5.** O acompanhamento, a fiscalização e a conferência do objeto é feito conforme observado o disposto na Lei Federal n. 8.666/1993, em especial em seu art. 67 e seguintes.

**7.6.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar o contrato, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**7.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante Vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

técnicas ou vícios redibitórios e, não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

**7.8.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de irregularidades, falhas, defeitos ou problemas observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

**8.1.** Os objetos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação do serviço, responderá a Contratada por danos causados ao erário e aos produtores.

**8.2.** A critério da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, poderá ser solicitado análises/vistorias para acompanhamento da prestação do serviço ou retorno por parte dos atendidos, com ônus para a Contratada se verificada a incorreção, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal correspondente até que sejam sanadas as pendências.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO**

**9.1.** Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

**9.1.1.** A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

**9.2.** A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

**10.1.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA ONZE – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

**11.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, ..... de ..... de 20.....

**GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)  
EMPRESA**



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Representante Legal  
Cargo

**Testemunha 1**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## PREGÃO ELETRÔNICO nº 187/2023 - SEAPA

### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante Sr.(a) ....., portador do Documento de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## PREGÃO ELETRÔNICO nº 187/2023 – SEAPA

### ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº .....,  
sediada na ....., cidade de ....., estado ....., telefone(s)  
....., e-mail para contato ....., neste ato  
representada pelo(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e  
do CPF nº ....., declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação  
estabelecidos no presente Edital do **Pregão Eletrônico nº 187/2023**, assim como tem pleno conhecimento  
do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## PREGÃO ELETRÔNICO nº 187/2023 - SEAPA

### ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    )

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## PREGÃO ELETRÔNICO nº 187/2023 - SEAPA

### ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**(Nome da empresa)**, sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio do seu representante o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.